

LEI Nº 2.429, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.



Autoriza o Município de Poço das Antas a subsidiar o valor das horas máquinas contratadas junto a terceiros pelos produtores rurais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro, na forma de subsídio, aos produtores rurais, mediante a apresentação de Talão de Produtor com inscrição no Município de Poço das Antas, quando da contratação de serviços de máquina junto a terceiros que não a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.421.087/0001-94.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior ficará limitado em R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora máquina contratada, bem como ao crédito orçamentário respectivo.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente ao produtor, mediante a apresentação do documento de cobrança do prestador e do respectivo comprovante de pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRET. MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

01 - FMA - Fundo Municipal da Agricultura.

20.606.0114.0010 - Apoio Financeiro aos Produtores.

3.3.3.90.45.00.00.00.00 Subvenções Econômicas (609) (1110)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas, 07 de janeiro de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES

Prefeito Municipal

ROMEU FORNECK

Secretário Municipal da Adm, Ind. e Com.

[Download do documento](#)